

TRANSPORTE E TRÂNSITO

- **Convivência das ferrovias com o trânsito de pessoas e veículos – Lei nº 24.936, de 26/7/2024**

Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Conscientização para o Trânsito e a Convivência Harmônica, no Estado, entre pessoas, veículos automotores e ferrovias.

Origem: Projeto de Lei nº 1.293/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra.

A Lei nº 24.936, de 26 de julho de 2024, institui a Política de Conscientização para o Trânsito e a Convivência Harmônica entre pessoas, veículos automotores e ferrovias no Estado. Entre seus objetivos estão a promoção da segurança viária, a redução de acidentes e o incentivo ao respeito mútuo nos modos de transporte rodoviário e ferroviário e destes com os pedestres.

Visto que muitas cidades têm seus núcleos habitacionais próximos a linhas férreas, de modo que seus habitantes são obrigados a conviver com travessias de veículos e pedestres no mesmo nível da ferrovia e com longos trechos ferroviários de livre acesso – sem vedação da faixa de domínio –, a norma pretende trazer diretrizes para a segurança e a convivência harmônica entre os modos de transporte e incentivar comportamentos seguros de todos os envolvidos, sejam cidadãos ou governos de todas as esferas.

Durante a tramitação do projeto que deu origem à nova lei, foram aprovadas alterações no texto original, com destaque para a retirada de dispositivo que previa a criação de data comemorativa.

Vale destacar que o transporte ferroviário foi o escolhido pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas como o seu Tema em Foco dos anos de 2023 e 2024, nos termos do Direcionamento Estratégico da Assembleia. A aprovação da matéria, assim, além de seus méritos próprios, vai ao encontro das ações institucionais desenvolvidas pela Casa.